

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 1 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

## 1. Normas Gerais

- 1.1. O objetivo dessa norma é definir e regulamentar o Sistema de Contribuições Associativas de ACIAM.
- 1.2. Conforme disposto no Estatuto, o quadro de associados de Ananda Marga é composto por aqueles que estão regularmente e formalmente cadastrados na organização, sendo por ela aprovados, e que contribuam financeiramente com um valor periódico.
- 1.3. No que diz respeito ao pagamento de contribuições, cadastramento, atualizações de cadastros e regularizações, todas as principais comunicações e formalizações entre os associados e a Ananda Marga deverão ocorrer pelo e-mail oficial da secretaria da entidade, ou seja, ([secretaria@anandamarga.org.br](mailto:secretaria@anandamarga.org.br)).
- 1.4. A partir do momento em que esta norma entrar em vigor, a Diretoria Executiva terá três meses para fazer a transição de regime anterior para o atual. Sendo assim, com base no bom senso, esta diretoria poderá fazer os ajustes necessários mesmo que tais ajustes não estejam estritamente de acordo com essa nova norma.
- 1.5. Os casos omissos desta norma serão decididos pela Diretoria Executiva em comum acordo com o Conselho Deliberativo.

## 2. Valores das Contribuições e Descontos Especiais

- 2.1. Os associados deverão informar, em suas fichas de cadastro, online (disponibilizada pela entidade) ou por e-mail, o valor de suas contribuições mensais considerando os valores mínimos estabelecidos nesse regimento.

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 2 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

2.1.1. Caso o associado queira alterar a qualquer momento os valores de suas contribuições, respeitando sempre os limites estabelecidos, ele deverá formalizar sua solicitação junto à secretaria da ACIAM, com um mês de antecedência, exclusivamente pelo e-mail ([secretaria@anandamarga.org.br](mailto:secretaria@anandamarga.org.br)).

2.1.2. Caso o associado venha a fazer transferências ou depósitos a favor da ACIAM com valores superiores as suas contribuições regulares cadastradas, ele deverá informar a destinação de imediato à secretaria. Caso não venha a informar em até trinta dias, tais excedentes serão considerados como doações e não como antecipação de contribuições futuras.

2.2. Fica estabelecido para as contribuições o **Valor Mínimo** de R\$ 50,00 (cinquenta reais – valor atualizado em julho/2023) mensais.

2.3. Em caráter de exceção, a Diretoria Executiva poderá conceder **Descontos Especiais** provisórios, e nunca permanentes, de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mínima estabelecida neste regimento, para os associados que tenham alguma dificuldade ou limitação em sua capacidade de contribuir.

2.3.1. O desconto será dado por um prazo de no máximo doze meses.

2.3.2. Os associados que pretendem pleitear tal desconto deverão formalizar as suas solicitações junto à secretaria de ACIAM, até no máximo 30 dias antes da data de vencimento da primeira mensalidade a ser reduzida.

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 3 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

2.3.3. Os descontos anuais poderão ser formalmente renovados, junto a secretaria e mediante a devida aprovação, a cada período, desde que o associado ainda tenha alguma dificuldade ou limitação em sua capacidade de contribuir.

2.3.4. As formas de pagamento e a periodicidade das contribuições que envolvem descontos serão as mesmas já estabelecidas para as contribuições integrais sem descontos.

### 3. Periodicidade dos Pagamentos

3.1. As contribuições associativas poderão ser pagas nas **periodicidades mensal, semestral ou anual**, considerando como referência o valor mensal multiplicado pelo número de meses do período. O associado deverá fazer a sua escolha pelo tipo de periodicidade ao estabelecer a opção desejada em sua ficha cadastral.

3.2. Caso queira alterar esta opção posteriormente, o associado deverá formalizar sua solicitação junto à secretaria da ACIAM, exclusivamente pelo e-mail ([secretaria@anandamarga.org.br](mailto:secretaria@anandamarga.org.br)), até no máximo 30 dias antes da data de vencimento da próxima contribuição na periodicidade da opção escolhida.

3.3. As contribuições pelas opções que não são mensais serão feitas periodicamente – de forma antecipada - pelo valor da contribuição mensal multiplicado pela quantidade de meses do período da opção escolhida. Tais pagamentos serão devidos na data de vencimento do primeiro mês de cada período desta opção.

3.4. Caso o associado optante pelo regime de contribuição semestral ou anual deixe de realizar o pagamento até o último dia útil do primeiro mês do período, ele

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 4 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

passará automaticamente para a opção de contribuição mensal só podendo alterar esta opção no ano subsequente, desde que respeitadas as formalidades exigidas para tal mudança.

#### 4. Datas de Vencimento e Formas de Pagamento

4.1. As Datas de vencimento são as seguintes: a) no caso das contribuições mensais, até o dia 10 (dez) do mês de competência da contribuição em questão; e b) no caso da contribuição semestral ou anual, até o dia 10 (dez) do primeiro mês de competência do período em questão.

4.2. As **Formas de Pagamento** serão estabelecidas regularmente pela Diretoria Executiva, sempre tendendo a optar por aquelas que viabilizem facilmente a identificação do associado que realizou a contribuição, por meio de extratos e relatórios bancários, evitando dessa forma os eventuais depósitos não identificados.

#### 5. Regularidade dos Pagamentos e Implicações nas Assembleias e nas Eleições

5.1. Para que o associado possa gozar de pleno direito no que tange a sua participação em assembleias e eleições, de acordo com o disposto no Estatuto da Ananda Marga, ele deverá estar em regularidade com suas contribuições.

5.1.1. Aqueles que tenham contribuições pendentes de pagamento nos últimos onze meses de competência anteriores ao mês da assembleia ou eleição,

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 5 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

deverão quitá-las até no máximo sete dias antes das datas de tais eventos para que possa ser considerado associado regular.

5.1.2. O associado que estiver com mais de onze meses consecutivos em aberto no período mencionado acima, ou seja, por doze meses ou mais sem contribuir, terá de cumprir um período de carência, conforme disposto neste regimento, para que possa se regularizar e gozar de pleno direito no que se refere a sua participação em assembleias e eleições.

5.2. Conforme mencionado acima, os associados que estiverem com contribuições em aberto por doze meses ou mais consecutivos entrarão em período de carência. Dessa forma, só serão considerados regulares para efeito de assembleias e eleições após doze meses do reinício das contribuições, desde que contribuam regularmente durante todo esse período na forma deste regimento.

5.2.1. Nesse caso, além de contribuir por esse período novo que se reinicia, é esperado que o associado quite também as suas contribuições anteriores que ficaram pendentes. Entretanto, esses valores não serão indispensáveis para a regularização propriamente dita.

5.2.2. Sendo assim, os associados que eventualmente entrarem em período de carência, em função de um maior número de meses em aberto, conforme estabelecido neste regimento, poderão parcelar o valor total das parcelas em atraso por meio de acordo junto à secretaria, com anuência da diretoria.

5.3. Para os associados que pretendem se candidatar aos cargos disponíveis nas eleições, e no sentido de viabilizar tão somente a sua candidatura, as datas

<b>REGIMENTO INTERNO ACIAM – ANANDA MARGA</b>	Código:	Versão:	Folha:	Vigência:
	<b>RI-2021-002</b>	<b>01 (B)</b>	<b>Página 6 de 6</b>	<b>01/01/2022</b>
Título da Norma:	Abrangência:	Responsável:		
<b>Contribuições Associativas</b>	<b>Irrestrita</b>	<b>Conselho Deliberativo</b>		
		Substitui: com a versão “B” para atualização contribuição mínima		

mencionadas acima (datas das assembleias e eleições), tanto como referência do período de doze meses, quanto para o prazo de quitação, serão substituídas pela data limite publicada no edital para o registro da intenção da candidatura.

- 5.4. O Novo Associado que venha a se cadastrar, junto à secretaria da Ananda Marga, deverá aguardar até que seu cadastramento seja formalmente aprovado na forma do Estatuto. Este novo associado somente terá seus plenos direitos nas assembleias e eleições após doze meses, desde que faça suas contribuições regulares como disposto neste regimento.
- 5.5. O associado sempre terá que se manifestar ativamente buscando a regularidade de seus pagamentos junto à secretaria da ACIAM. Caso não receba resposta a demandas por e-mail, por algum motivo, o mesmo deverá procurar contato com a secretaria por outros meios.
- 5.6. O não recebimento de boletos, e-mail em resposta ou qualquer informação sobre a seus pagamentos, nunca ensejará justificativas para o não pagamento ou para a não regularização.